SERVIÇO NOTARIAL E
DE REGISTRO DE PAROBÉ
Luiz Antônio Reichert - Tabelião e Registrador
Luiz Paulo de Brito Substituto
Bruna Grasel Substituta

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM

AS PARTES a seguir qualificadas:

I - **PRESTADORA**: Paranhananet Ltda – pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 97.538.061/0001-49 com escritório na Avenida Artuino Arsand, 110 Sala 03 Centro, Parobé, RS, CEP 95630-000, representada por seu sócio Márcio Giovane da Silva Conterato, RG: 4061876092 e CPF: 90094093091, denominada simplesmente **CONTRATADA**, com outorga da **ANATEL,** TERMO DE AUTORIZAÇÃO PVST/SPV Nº 378/2012 - ANATEL, **Ato** número 3.971/2012, Processo Anatel número 53500008211/2012, ambos publicados no Diário Oficial da união, doravante simplesmente designada **PRESTADORA**; e,

II - **ASSINANTE:** Identificada conforme **TERMO DE ADESÃO**, parte integrante deste contrato.

Têm entre si o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA,** fornecidos pela **PRESTADORA** qualificada acima, e o **ASSINANTE,** identificado no **TERMO DE ADESÃO**, o qual será regido pelas cláusulas a seguir, levando-se em consideração, ainda, na interpretação do contrato, as definições abaixo relacionadas, utilizadas para a perfeita compreensão dos termos adotados neste ajuste:

a) PRESTADORA: pessoa jurídica que mediante autorização presta o SCM;

b) ASSINANTE: é a pessoa natural ou jurídica que possui vínculo contratual com a prestadora para fruição do SCM, segundo os termos e condições estabelecidas no presente contrato;

c) INFORMAÇÕES MULTIMÍDIA: sinais de áudio, vídeo, dados, voz e outros sons e imagens, textos e outras informações de qualquer natureza;

d) SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA: é um serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, utilizando quaisquer meios, a assinantes dentro de uma área de prestação de serviço.

e) INTERCONEXÃO: ligação entre redes de telecomunicações funcionalmente compatíveis, de modo que os usuários de serviços de uma das redes possam se comunicar com usuários de serviço de outra ou acessar serviços nela disponíveis;

f) MENSALIDADE: é a quantia devida pelo **assinante** à **PRESTADORA,** mensalmente, pela transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, conforme tabela da **PRESTADORA** que variará de acordo com o pacote escolhido, e, conforme o caso, com outras modalidades de serviços solicitados pelo **assinante**;

g) SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET: compreende o fornecimento, instalação e manutenção dos meios de transmissão necessários para prestação do serviço de acesso à internet em banda larga, através dos provedores de acesso habilitados, desde o Ponto Principal de instalação, indicado pelo ASSINANTE, até a infra-estrutura que integra o ambiente da PRESTADORA;

h) CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO PRODUTO: o serviço de acesso à internet em banda larga consiste no provimento de canais de transmissão de dados, áudio e vídeo, utilizando-se dos meios de acesso disponíveis: a) Acesso discado (linha telefônica); b) Acesso sem fio via rádio digital (Wi-fi 802.11x); c) Acesso via ADSL; d) Acesso via cable modem; e) Acesso via circuito dedicado de alta velocidade;

I - O serviço de acesso a Internet será prestado em faixas de velocidade, conforme escolha do ASSINANTE.

II - Para configurar o serviço de acesso à internet em banda larga, será atribuído pelo provedor via Rede IP, um endereço IP fixo ou dinâmico, em razão do serviço contratado.

Do Objeto:

Cláusula 1ª - Este contrato tem por OBJETO a aquisição, pelo ASSINANTE, do direito de acesso ao Serviço de Comunicação Multimídia e outros serviços ofertados pela PRESTADORA, na localidade anteriormente indicada no TERMO DE ADESÃO onde a PRESTADORA detém a autorização e mediante o pagamento pactuado, e,

SERVIÇO NOTARIAL E
DE REGISTRO DE PAROBÉ
Luiz Antônio Reichert - Tabelião e Registrador
Luiz Paulo de Brito Substituto
Bruna Grasel Substituta

adicionalmente, do pagamento das mensalidades indicadas na referida proposta, no período em que vigorar o presente contrato, pela recepção dos serviços escolhidos pelo ASSINANTE quando da formulação da proposta de adesão.

Cláusula 2ª - Além do pacote de serviço escolhido, constituem **MODALIDADES DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA**, e desde que disponibilizados pela **PRESTADORA**, poderá o **assinante** solicitá-los, mediante o pagamento da respectiva taxa de serviço, além do valor da mensalidade e/ou preço correspondente às modalidades solicitadas, as quais poderão ser canceladas a qualquer tempo pelo **ASSINANTE**, sem ônus e, em caso de re-ligação ou reabilitação do serviço, ficará o **ASSINANTE** responsável pelo pagamento de nova taxa de serviço/ adesão: 1) a aquisição de programas pagos individualmente pelo **ASSINANTE** em horário previamente programado pela **PRESTADORA** (pay-per-view); e 2) serviços especializados de informações meteorológicas, bancárias, financeiras, culturais, de preços e outros que possam ser oferecidos aos **ASSINANTES** do SCM.

Do pacote de serviços e suas alterações:

Cláusula 3ª - A escolha do pacote de SCM e da faixa de velocidade de acesso à internet em banda larga selecionada poderá ser alterada pelo **ASSINANTE** a qualquer tempo, por outro pacote ou faixa de velocidade de sua escolha desde que disponível pela **PRESTADORA** à época da substituição, e, nesse caso, ficará o **ASSINANTE** responsável pelo pagamento da taxa de serviço respectiva, de acordo com a tabela de preços vigente à época, adequando-se, ainda, o preço da mensalidade respectiva, para, reduzi-lo ou aumentá-lo, conforme a nova opção do pacote ou velocidade de acessos escolhidos. As condições desta nova opção serão fixadas através de nova relação contratual, nos termos das condições gerais vigentes à época da alteração.

Dos parâmetros de qualidade :

Cláusula 4ª - São parâmetros de qualidade para o SCM, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos pela ANATEL:

I – Fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;

II – disponibilidade dos serviços nos índices contratados;

III – emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;

IV – divulgação de informação aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;

V – rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes;

VI – número de reclamações contra a prestadora;

VII – fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

Dos Direitos e Obrigações da prestadora:

Cláusula 5ª - Constituem direitos da prestadora, além dos previstos na Lei n.º 9.472, de 1997, na regulamentação pertinente e os discriminados no termo de autorização para prestação do serviço:

I - empregar equipamentos e infra-estrutura que não lhe pertençam;

II - contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço.

§ 1º A prestadora, em qualquer caso, continuará responsável perante a Anatel e os assinantes pela prestação e execução do serviço.

§ 2º As relações entre a prestadora e os terceiros serão regidas pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a Anatel.

SERVIÇO NOTARIAL E
DE REGISTRO DE PAROBÉ
Luiz Antônio Reichert - Tabelião e Registrador
Luiz Paulo de Brito - Substituto
Bruna Grasel - Substituta

§ 3º. Quando uma prestadora contratar a utilização de recursos integrantes da rede de outra prestadora de SCM ou de prestadoras de qualquer outro serviço de telecomunicação de interesse coletivo para a constituição de sua própria rede, caracterizar-se-á a situação de exploração industrial.

§ 4º. Os recursos contratados em regime de exploração industrial serão considerados parte da rede da prestadora contratante.

Cláusula 6ª - É vedado à prestadora condicionar a oferta do SCM à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade, oferecido por seu intermédio ou de suas coligadas, controladas ou controladoras, ou condicionar vantagens ao assinante à compra de outras aplicações ou de serviços adicionais ao SCM, ainda que prestados por terceiros.

§ 1º. A prestadora poderá, a seu critério, conceder descontos, realizar promoções, reduções sazonais e reduções em períodos de baixa demanda, entre outras, desde que o faça de forma não discriminatória e segundo critérios objetivos.

§ 2º A prestadora deve manter um centro de atendimento telefônico para seus assinantes, com discagem direta gratuita durante vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana.

Cláusula 7ª - A prestadora não pode impedir, por contrato ou por qualquer outro meio, que o assinante seja servido por outras redes ou serviços de telecomunicações.

§ 1º Face a reclamações e dúvidas dos assinantes a prestadora deve fornecer imediato esclarecimento e sanar o problema com a maior brevidade possível.

Cláusula 8ª - A interrupção ou degradação do serviço por mais de três dias consecutivos e que atinja mais de dez por cento dos assinantes deverá ser comunicada à Anatel com uma exposição dos motivos que a provocaram e as ações desenvolvidas para a normalização do serviço e para a prevenção de novas interrupções.

Parágrafo Único: Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, as prestadoras de SCM têm a obrigação de:

I - não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na área de prestação do serviço, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede, conforme cronograma de implantação constante do termo de autorização;

II – tornar disponíveis ao assinante, com antecedência razoável, informações relativas a preços, condições de fruição do serviço, bem como suas alterações;

III – tornar disponíveis ao assinante informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo-lhe vedada a recusa a conectar equipamentos sem justificativa técnica comprovada;

IV - prestar esclarecimentos ao assinante, de pronto e livre de ônus, face a suas reclamações relativas à fruição dos serviços;

V - observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com o assinante, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede;

VI - observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infra-estruturas;

VII - prestar à Anatel, sempre que solicitado, informações técnico-operacionais ou econômicas, em particular as relativas ao número de assinantes e à área de cobertura e aos valores aferidos pela prestadora em relação aos parâmetros indicadores de qualidade, bem como franquear aos representantes da Anatel o acesso à suas instalações ou à documentação quando solicitado;

VIII - manter atualizados, junto à Anatel, os dados cadastrais de endereço, identificação dos diretores e responsáveis e composição acionária quando for o caso;

IX - manter as condições subjetivas, aferidas pela Anatel, durante todo o período de exploração do serviço.

Cláusula 9ª - Diante de situação concreta ou de reclamação fundamentada sobre abuso de preço, imposição de condições contratuais abusivas, tratamento discriminatório ou práticas tendentes a eliminar deslealmente a competição, a Anatel poderá, após análise, determinar a implementação das medidas cabíveis, sem prejuízo de o reclamante

SERVIÇO NOTARIAL E
DE REGISTRO DE PAROBÉ
Luiz Antônio Reichert - Tabelião e Registrador
Luiz Paulo de Brito - Substituto
Bruna Grasel - Substituta

representar o caso perante outros órgãos governamentais competentes.

§ 1º. A prestadora observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do assinante, empregando todos os meios e tecnologia necessárias para assegurar este direito dos usuários.

§ 2º. A prestadora tornará disponíveis os dados referentes à suspensão de sigilo de telecomunicações para a autoridade judiciária ou legalmente investida desses poderes que determinar a suspensão de sigilo.

§ 3º. Na contratação de serviços e na aquisição de equipamentos e materiais vinculados ao SCM, a prestadora se obriga a considerar ofertas de fornecedores independentes, inclusive os nacionais, e basear suas decisões, com respeito às diversas ofertas apresentadas, no cumprimento de critérios objetivos de preço, condições de entrega e especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente.

§ 4º. Na contratação em questão, aplicam-se os procedimentos do Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 155 da Anatel, de 5 de agosto de 1999.

Dos direitos e deveres do assinante

Cláusula 10ª - O assinante do SCM têm direito, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

I - de acesso ao serviço, mediante contratação junto a uma prestadora;

II - à liberdade de escolha da prestadora;

III - ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;

IV - à informação adequada sobre condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços;

V - à inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

VI - ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;

VII - ao cancelamento ou interrupção do serviço prestado, a qualquer tempo e sem ônus adicional;

VIII - a não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes do artigo 4º da Lei n.º 9.472, de 1997;

IX - ao prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;

X – ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela prestadora;

XI - de resposta eficiente e pronta às suas reclamações, pela prestadora;

XII - ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a prestadora, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor;

XIII - à reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;

XIV - à substituição do seu código de acesso, se for o caso, nos termos da regulamentação;

XV - a não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;

SERVIÇO NOTARIAL E
DE REGISTRO DE PAROBÉ
Luiz Antônio Reichert - Tabelião e Registrador
Luiz Paulo de Brito Substituto
Bruna Grasel Substituta

XVI - a ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da purgação da mora, ou de acordo celebrado com a prestadora, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;

XVII - a ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidades ou utilidades solicitadas;

XVIII - à continuidade do serviço pelo prazo contratual;

XIX - ao recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados.

Parágrafo Único. Constituem deveres dos assinantes:

I - utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações;

II - preservar os bens da prestadora e aqueles voltados à utilização do público em geral;

III - efetuar o pagamento referente à prestação do serviço, observadas as disposições deste Regulamento;

IV - providenciar local adequado e infra-estrutura necessários à correta instalação e funcionamento de equipamentos da prestadora, quando for o caso;

V - somente conectar à rede da prestadora, terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel.

Cláusula 11ª - É proibido ao assinante ceder, transferir ou disponibilizar a prestação de serviço de comunicação multimídia – SCM, contratado com a **PRESTADORA** a terceiros, quer seja por cabo, rádio ou qualquer outro meio de transmissão, sob pena de rescisão do presente contrato, bem como, a obrigação do assinante de ressarcir à **PRESTADORA** os serviços não tarifados, as perdas e danos e os lucros cessantes.

Dos Preços de Adesão, Mensalidades e Reajustes:

Cláusula 12ª - Pelo direito de acesso ao SCM e da faixa de velocidade de acesso à internet em banda larga, o ASSINANTE pagará à PRESTADORA, O PREÇO PREVIAMENTE **AJUSTADO** constante no **TERMO DE ADESÃO**, nas condições indicadas no referido termo. O **ASSINANTE** deverá efetuar os pagamentos das mensalidades através de documento de cobrança emitido pela **PRESTADORA**, em estabelecimento bancário ou outra instituição autorizada prévia e expressamente por esta última.

O faturamento do valor poderá também ser feito de forma semestral ou anual a pedido do **ASSINANTE.** A PRESTADORA, levando em conta a situação econômica do ASSINANTE, bem como condições peculiares de cada região brasileira, poderá a qualquer momento promover abatimentos e descontos, conforme determinado pelo parágrafo único do artigo 50 da Resolução 272 da ANATEL.

Cláusula 13ª - Pelo **pacote de serviços** e pela faixa de velocidade de acesso à internet em banda larga escolhidos, o **ASSINANTE** pagará à **PRESTADORA** a **MENSALIDADE** estipulada no **TERMO DE ADESÃO**, mediante documento de cobrança emitido mensalmente pela **PRESTADORA** e remetido ao **ASSINANTE**. Os valores referentes à mensalidade são pré-estabelecidos, não sendo aceito qualquer outro valor que não o impresso na tabela de preços da PRESTADORA.

Cláusula 14ª - **AS MENSALIDADES DEVERÃO SER PAGAS** nas datas de vencimento indicadas no **TERMO DE ADESÃO**.

Cláusula 15ª - **O VALOR** da mensalidade será **REAJUSTADO**, após doze meses contados da data da assinatura da proposta de adesão, com base na variação do Índice Geral de Preços - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, por outro índice que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional ocorrida no período. Outrossim, será lícito à **PRESTADORA REAJUSTAR A** MENSALIDADE EM DECORRÊNCIA DE FATOS OU CIRCUNSTÂNCIAS **IMPREVISÍVEIS** ou alheias à sua vontade, e que importem em variação de seus custos operacionais, de modo a tornar este contrato excessivamente oneroso ou que resultem em desequilíbrio contratual à **PRESTADORA**, como, por exemplo, o disposto na cláusula 22ª deste instrumento.

Cláusula 16ª - **O ATRASO NO PAGAMENTO** ou o não-pagamento de qualquer das parcelas do preço da adesão e/ou mensalidades em seu respectivo vencimento acarretará a incidência de multa de 10% (Dez por cento) e de juros

de 1% ao mês. A eventual tolerância da **PRESTADORA** com relação à dilação do prazo para pagamento não será interpretada como novação contratual. A alegação de não recebimento, pelo **assinante**, do documento de cobrança não o eximirá da obrigação de proceder ao pagamento na data de vencimento estabelecida e o atraso implicará na aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

Cláusula 17ª - Em caso de **INADIMPLEMENTO**, pelo não pagamento de qualquer parcela do preço da adesão e/ ou mensalidade na data de seu respectivo vencimento, o **assinante** será considerado inadimplente, podendo neste caso a **PRESTADORA** optar: (a) pela **INTERRUPÇÃO** imediata do serviço até a efetiva quitação do(s) débito(s) em atraso até 12 dias consecutivos, acrescidos dos encargos legais e contratualmente previstos; (b) pelo **DESLIGAMENTO** imediato do ponto de conexão até a efetiva quitação do(s) débito(s) em atraso, acrescido(s) dos encargos legais e contratualmente previsto, cabendo ainda ao **assinante** o pagamento da taxa de serviço vigente à época de seu re-ligamento, na hipótese de liquidação do débito. Em qualquer das hipóteses, será facultado à **PRESTADORA** proceder à SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ACESSÓRIOS (assistência técnica, etc.) até efetiva quitação do(s) débito(s) em atraso.

Condições gerais da contratação:

Cláusula 18ª - Reconhecendo que a **PRESTADORA** somente oferece os meios de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, o **ASSINANTE** a isenta de qualquer responsabilidade na hipótese de interrupção de suas atividades em decorrência de **FATO DE TERCEIRO, CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR**, inclusive restrições ou limitações que lhe sejam impostas pelo Poder Público, seja em caráter eventual ou definitivo, ou, ainda, faltas ou quedas bruscas de energia; danos involuntários que exijam o desligamento temporário do sistema em razão de reparos ou manutenção de equipamentos; a interrupção de sinais pelas fornecedoras de acesso à rede mundial; características técnicas dos aparelhos receptores do **ASSINANTE** que prejudiquem a recepção do sinal; e outros tipos de limitações técnicas ou intercorrências alheias à vontade da **PRESTADORA**.

Cláusula 19ª - **O PRAZO DE INSTALAÇÃO** do SCM pela **PRESTADORA** será o agendado na hora da contratação do serviço.

Cláusula 20ª - É DE RESPONSABILIDADE DE O ASSINANTE providenciar todas as obras necessárias à disponibilização das condições físicas do imóvel à instalação do SCM, arcando com todos os custos dela decorrentes, cabendo ao **ASSINANTE**, outrossim, obter do síndico do condomínio ou dos demais condôminos, sempre que necessário for, a autorização para ligação dos sinais e para realização das obras referidas.

Parágrafo 1º - Os meios de transmissão e equipamentos colocados à disposição do ASSINANTE para acesso à internet devem ser utilizados exclusivamente para os fins e nos endereços para os quais foram solicitados, não sendo permitido utilizá-los para fins diversos ou cedê-los a terceiros.

Cláusula 21ª - Em caso de problemas no sistema de acesso à internet em banda larga, a responsabilidade da PRESTADORA pela MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO estará limitada aos casos de acesso ao Serviço de Comunicação Multimídia, uso regular dos aparelhos instalados, ficando, destarte, expressamente excluídos de tal garantia quaisquer serviços ou reparos que se façam necessários em razão de má ou inadequada utilização dos equipamentos do sistema.

Cláusula 22ª - Os serviços de assistência técnica serão realizados com **EXCLUSIVIDADE** pela **PRESTADORA** ou por assistência técnica por ela autorizada, ficando **EXPRESSAMENTE VEDADO** ao **ASSINANTE**: (I) proceder qualquer alteração na rede externa de distribuição dos sinais, ou nos pontos de sua conexão ao(s) aparelho(s) retransmissor (es); (II) permitir que qualquer pessoa não autorizada pela **PRESTADORA** manipule a rede externa, ou qualquer outro equipamento que as componha; (III) acoplar equipamento ao sistema de conexão do SCM que permita a recepção de serviço não contratado pelo **ASSINANTE** com a **PRESTADORA**;

(IV) disponibilizar através do serviço de acesso à internet em banda larga contratado, servidores Web, e outros à terceiros, sem a anuência da **PRESTADORA**. A **PRESTADORA** está autorizada a efetuar, periodicamente, vistoria nos equipamentos, visando a sua manutenção e funcionamento ideais;

Parágrafo único: Quando efetuada a solicitação de conserto pelo ASSINANTE, e as falhas não forem atribuíveis à PRESTADORA, tal solicitação acarretará cobrança do valor referente à visita ocorrida, cabendo aqueles certificarem-se previamente do valor praticado, à época, pela PRESTADORA.

SERVIÇO NOTARIAL E
DE REGISTRO DE PAROBÉ
Luiz Antônio Reichert - Tabelião e Registrador
Luiz Paulo de Brito - Substituto
Bruna Grasel - Substituta

Cláusula 23ª - A **PRESTADORA** terá garantido o **ACESSO** e **TRÂNSITO**, a qualquer tempo, nas dependências do **assinante** onde esteja instalado o sistema do SCM, como forma de preservação das condições contratuais e da qualidade da prestação do SCM. Na hipótese de impedimento do exercício deste direito, a **PRESTADORA** poderá proceder a suspensão imediata da prestação dos serviços ou ainda a rescisão do contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo da cobrança dos serviços prestados.

Cláusula 24ª - Alguns **EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS** e instalações poderão ser cedidos (ou alugados) ao **ASSINANTE** pela **PRESTADORA**, a exclusivo critério desta, sempre em **REGIME DE COMODATO**, caso sejam necessários à conexão de seu(s) aparelho(s) retransmissor (es) ao SCM contratado. O **ASSINANTE** ficará responsável pelos bens recebidos em comodato, devendo restituí-los à **PRESTADORA**, caso haja rescisão do presente contrato, respondendo ainda nas hipóteses de dano, perda, furto e/ou extravio dos aludidos equipamentos.

Cláusula 25ª - A(s) inclusão (es) de outro(s) serviço(s) disponibilizado(s) pela prestadora poderá (ão) ser solicitado(s) pelo **ASSINANTE** junto à **PRESTADORA**, a qualquer tempo, pelo que pagará a respectiva taxa de serviço, relativa à sua instalação, e ser-lhe-á adicionado à mensalidade o valor correspondente ao ponto ou pontos adicionais, em conformidade com a tabela vigente à época em que for (em) pleiteado(s).

Cláusula 26ª - Ocorrendo fatos imprevisíveis os quais acarretem **ELEVAÇÃO DOS CUSTOS OPERACIONAIS** dos serviços prestados pela **PRESTADORA**, como por exemplo, de aumento real no preço dos acessos à rede mundial, a instituição de tributos, contribuições ou outros encargos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato, ou mesmo alterações em suas alíquotas, além de outros fatos equivalentes que importem no desequilíbrio econômico financeiro deste contrato, a **PRESTADORA** poderá aumentar a mensalidade paga pelo **ASSINANTE** em razão dos custos adicionais ora mencionada. Caso o aumento dos custos, por onerosidade excessiva, torne inviável a prestação dos serviços, e não permitindo a legislação vigente à época o referido aumento, fica assegurado à **PRESTADORA** a rescisão do presente contrato, sem quaisquer ônus para a **PRESTADORA**, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias.

Cláusula 27ª - O **ASSINANTE**, após a quitação do preço da adesão e estando em dia com as mensalidades, terá a faculdade de solicitar, por escrito, a **ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO** para a transferência do local da adesão para outro endereço, desde que haja possibilidade técnica de instalação, especialmente de disponibilidade do serviço no novo bairro ou cidade indicado pelo **ASSINANTE**, onde se promoverá a nova instalação do sistema, respeitada às velocidades de acesso à internet em banda larga disponíveis, além dos prazos de instalação então fixados pela **PRESTADORA**, mediante o pagamento da taxa de serviço vigente na data do pedido de transferência.

Cláusula 28ª - Desde que o **ASSINANTE** esteja em dia com suas obrigações contratuais, a **PRESTADORA**, ou quem esta indicar, prestará ao **ASSINANTE** os serviços de **ASSISTÊNCIA TÉCNICA** por ele solicitados, neste instrumento entendida como os serviços especializados para atendimento auxiliar ao **ASSINANTE**, obedecida a tabela de preços praticada à época pela **PRESTADORA**. O **ASSINANTE** terá sempre acesso à tabela de preços em vigor.

Cláusula 29ª - O presente contrato vigorará por **12 (doze) meses**, a contar da data do ingresso do **ASSINANTE** no sistema.

Cláusula 30ª - O presente contrato ficará **RESCINDIDO DE PLENO DIREITO** caso: a) seja CANCELADA A AUTORIZAÇÃO do SCM CONCEDIDA à PRESTADORA pelo órgão Federal competente, hipótese em que a **PRESTADORA** ficará isenta de qualquer ônus; b) por **MANIFESTAÇÃO ESCRITA** do **ASSINANTE** que não tenha mais interesse na continuidade da assinatura, comunique à **PRESTADORA** sua decisão, a qualquer tempo, devendo, cumprir integralmente com as obrigações estabelecidas neste contrato, não acarretando, nesse caso, quaisquer ônus adicionais ao **ASSINANTE**; c) em razão da suspensão do serviço do **assinante** inadimplente, hipótese em que o referido **ASSINANTE NÃO TERÁ DIREITO A RESTITUIÇÃO** de qualquer quantia até então paga, permanecendo responsável pelo pagamento dos valores em atraso, acrescidos dos encargos legais e contratuais aqui fixados; d) o endereço indicado pelo **assinante** na proposta de adesão para a instalação do sistema **NÃO APRESENTE CONDIÇÕES TÉCNICAS** para conexão do SCM operado pela **PRESTADORA**, hipótese em que esta **RESTITUIRÁ** ao **ASSINANTE** as quantias eventualmente pagas pelo preço de adesão, com correção monetária pelos mesmos índices adotados neste contrato, não acarretando à **PRESTADORA** quaisquer outros ônus adicionais; e) **FALTA DE AUTORIZAÇÃO** pelo síndico do condomínio em que será instalado o SCM, ou os demais condôminos, para a instalação do referido sistema no endereço indicado, hipótese em que a **PRESTADORA DEVOLVERÁ** ao **ASSINANTE** os valores do preço de adesão, não acarretando à **PRESTADORA** quaisquer outros ônus adicionais; f) se o ASSINANTE, em face deste contrato, por AÇÃO OU OMISSÃO, COMPROMETER A IMAGEM PÚBLICA DA PRESTADORA; g) POR DETERMINAÇÃO LEGAL, OU POR ORDEM EMANADA DA **AUTORIDADE COMPETENTE** que determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste contrato, ou por

pedido ou decretação de concordata ou falência do ASSINANTE; h) se o ASSINANTE UTILIZAR DE PRÁTICAS QUE DESRESPEITEM A LEI, A MORAL, OS BONS COSTUMES, AINDA, CONTRÁRIAS AOS USOS E COSTUMES CONSIDERADOS RAZOÁVEIS E NORMALMENTE ACEITOS NO AMBIENTE DA INTERNET, tais como: INVADIR A PRIVACIDADE OU PREJUDICAR **OUTROS MEMBROS DA COMUNIDADE INTERNET**, tentar obter acesso ilegal a banco de dados da **PRESTADORA** e/ou de terceiros, alterar e/ou copiar arquivos ou, ainda, obter senhas e dados de terceiros sem prévia autorização, enviar mensagens coletivas de e-mail (spam e-mails) a grupos de usuários, ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza, que não sejam de interesse dos destinatários ou que não tenham consentimento expresso deste; i) se o desrespeitar as leis de direitos autorais e de propriedade intelectual;

Cláusula 31ª - EM QUALQUER DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL, o assinante deverá RESTITUIR à PRESTADORA, em sua sede, OS EQUIPAMENTOS e bens que lhe haviam sido entregues em regime de comodato, ou autorizar a entrada em sua instalações para técnicos ou autorizados pela PRESTADORA para a retirada dos equipamentos e acessórios no prazo máximo de 15 dias, contados da data da rescisão. Caso não o faça, será o **assinante** constituído em mora, devendo responder por ela, além da obrigação de pagar a mensalidade durante o tempo de atraso no cumprimento da obrigação prevista nesta cláusula.

Cláusula 32ª - A não utilização dos direitos e prerrogativas previstos neste contrato por qualquer das partes NÃO IMPORTARÁ EM NOVAÇÃO CONTRATUAL OU RENÚNCIA DE **DIREITOS** nele estabelecidos, podendo a parte interessada, a qualquer tempo, e a seu critério exercê-los.

Cláusula 33ª - A **PRESTADORA** poderá ampliar agregar outros serviços e introduzir **MODIFICAÇÕES NO PRESENTE CONTRATO**, mediante registro em Cartório ou de Aditivo contratual e no sistema operacional, com comunicação escrita ou mensagens lançadas no documento de cobrança mensal, o que será dado como recebido e aceito pelo **assinante** pela simples prática posterior de atos ou ocorrências de fatos configurativos de sua adesão ou permanência no SCM, sendo ainda aplicáveis, automaticamente, a todas as disposições deste contrato, todos os atos do poder concernentes publicados na imprensa oficial e que digam respeito aos serviços ofertados no presente contrato.

Cláusula 34ª - O presente contrato **OBRIGA AS PARTES** e seus **SUCESSORES**, os quais devem cumprir fiel e integralmente dos termos da avença, pelo prazo em que estiver em vigor, permanecendo em vigor, outrossim, todas as cláusulas e obrigações firmadas entre as partes, reservando-se ainda a **PRESTADORA** o direito de ceder e transferir a terceiros, total ou parcialmente, independentemente de notificação prévia, os direitos e obrigações assumidas através deste instrumento.

Cláusula 35ª - A **PRESTADORA** indica ao assinante o endereço da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, cuja sede encontra-se em Brasília-DF, SAUS Quadra 06 Blocos E e H, CEP 70.070-940, bem como, o endereço eletrônico www.anatel.gov.br. A biblioteca da Anatel localiza-se na sede, em Brasília, no Bloco F - Térreo, onde os assinantes poderão encontrar cópia do regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia. Informa ainda, os telefones da central de atendimento da Anatel – **1331 ou 1332 para deficientes auditivos**, bem como seu telefone da central de atendimento ao cliente da PRESTADORA 0800-932-0000 Ramal 1099 e seu endereço na internet **www.paranhananet.com.br**.

As partes elegem o **FORO** da comarca de Parobé - RS, para dirimir as controvérsias porventura oriundas deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARANHANANET LTDA
Márcio Giovane da Silva Conterato
Sócio/Administrador

97.538.061/0001-49

PARANHANANET LTDA

Av. Arthuino Arsand, 110 - Sala 03
Bairro Centro
PAROBÉ - RS - CEP: 95630.000

Parobé/RS, 21 de Janeiro de 2012.

Tabelionato Reichert
SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE PAROBÉ
RUA GONÇALVINA NUNES MARTINS, 140 - PAROBÉ - RS - FONE: (51) 3543.4246
TABELIÃO E REGISTRADOR: LUIZ ANTÔNIO REICHERT

Registro protocolado no Livro A-2, à folha 226, sob número 5929, em 28/01/2013. Registrado hoje, no Livro B-30 de Registro Integral de Títulos e Documentos, à folha 106, sob número 5187. Parobé, RS, 28 de janeiro de 2013.

Bruna Grasel - Substituta

Emolumentos : Total: R$ 35,10 + R$ 0,70 = R$ 35,80
Registro s/ valor integral: R$ 35,10 (0413.04.1200005.00046 = R$ 0,70)